



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1 Às 13h 35min (treze horas e trinta e cinco minutos) de dez de abril de dois mil e vinte e cinco, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua septuagésima quarta (74ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Kelly Oliveira Rocha; Carlos Augusto Serra Da Costa. **2)**
7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de
8 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 73 CEEST
10 (Id: 880558), **DECIDIU** por aprovar "DECIDIU por aprovar " na integra a Súmula da 73ª RO da
11 CEEST de 13/032024" ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
12 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto
13 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira.
14 **2.2)** Assunto: CI N. 008/2025 – DFI - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES – CARNAVAL **2.3)** Assunto:
15 CI N. 006/2025 – DFI - Com o objetivo de diversificar e aumentar as fiscalizações em atividades ainda
16 pouco fiscalizadas, solicitamos desta Especializada que nos informe fontes de coletas de informações
17 para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como, os procedimentos para obtermos acesso a
18 esses dados (ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade.**3)**
19 Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Interessado: Confea Assunto:
20 RESOLUÇÃO Nº 1.147/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 - Fixa os critérios e os procedimentos
21 necessários para registro da anotação de responsabilidade técnica – ART de obra ou serviços de
22 atividade desenvolvida no exterior, e dá outras providências. **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)**
23 Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad
24 referendun **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Baixa de ART **5.2.1.1.1.1)** Processo n. F2024/069590-3
25 Interessado: Benhur Rogério Lorscheider. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
26 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
27 - MS, após apreciar o processo nº F2024/069590-3, considerando que o Profissional BENHUR
28 ROGÉRIO LORSCHIEDER, requer a baixa da ART:1320170087492, 1320170097495,
29 1320230082637, 1320230100944, 1320230137094, 1320230148406 e 1320240023748. Analisando o
30 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
31 das ART's de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
32 ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
33 nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
34 legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa
35 das ART's: 1320170087492, 1320170097495, 1320230082637, 1320230100944, 1320230137094,
36 1320230148406 e 1320240023748. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Suplente Eng. Seg.
37 Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
38 Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio
39 Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. F2024/080526-1 Interessado: Renan Braga. A Câmara
40 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
41 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
42 F2024/080526-1, considerando que o profissional Renan Braga, requer a baixa das
43 ART's:1320220078518, 1320220081593, 1320220091062, 1320220091115, 1320220097595,
44 1320220099254, 1320220104908, 1320220108679, 1320220110499 e 1320220114887. Analisando o
45 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
46 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
47 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
48 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contrado da Prefeitura Municipal de
49 Coxim/MS. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU**
50 **por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's:
51 1320220078518, 1320220081593, 1320220091062, 1320220091115, 1320220097595,
52 1320220099254, 1320220104908, 1320220108679, 1320220110499 e 1320220114887. Diante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

53 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
54 ART's: 1320220078518, 1320220081593, 1320220091062, 1320220091115, 1320220097595,
55 1320220099254, 1320220104908, 1320220108679, 1320220110499 e 1320220114887.". Coordenou
56 a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
57 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
58 da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.3** Processo n.
59 F2024/080547-4 Interessado: Renan Braga. A Câmara Especializada de Engenharia de
60 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
61 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080547-4,
62 considerando que o profissional RENAN BRAGA, requer a baixa das ART's:1320220115190,
63 1320220123921, 1320220125682, 1320220129975, 1320220131766, 1320220132738,
64 1320220134415, 1320220146834 e 1320230008400.Analisando o presente processo e
65 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
66 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
67 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
68 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas
69 as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo
70 Deferimento da Baixa das ART's: 1320220115190, 1320220123921, 1320220125682,
71 1320220129975, 1320220131766, 1320220132738, 1320220134415, 1320220146834 e
72 1320230008400..". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
73 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos
74 Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio
75 Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.4** Processo n. F2025/002132-8 Interessado: VALERIA CRISTINA SILVA
76 FREITAS ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
77 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
78 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002132-8, considerando que a
79 profissional: VALERIA CRISTINA SILVA FREITAS ROCHA, requer a baixa das ART's:
80 11112671, 11124519, 11282953, 11502637, 11605078, 1320160041671 e
81 1320160041672.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
82 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
83 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
84 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
85 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
86 exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo
87 Deferimento da Baixa das ART's: 11112671, 11124519, 11282953, 11502637, 11605078,
88 1320160041671 e 1320160041672.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente
89 Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as)
90 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as)
91 conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.5** Processo n. F2025/003344-0 Interessado: BRUNO
92 ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
93 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
94 processo nº F2025/003344-0, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANT, requer a
95 baixa da ART:1320250014681. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
96 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
97 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
98 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
99 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
100 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250014681.".
101 Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha.
102 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não
103 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.6** Processo n.
104 F2025/004651-7 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. Acâmara Especializada

Incluído no processo n. P2025/016234-7 por Luciana Pereira de Matos em 28/04/2025 às 15:03:31





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

105 Engenharia de Segurança do Trabalho Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
106 de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo nº F2025/004651-7, considerando que
107 o profissional interessado (Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do
108 Nascimento Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº:1320250006242. Analisando o presente
109 processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
110 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixa
111 da em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
112 exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
113 **Coordenador.**" Pela baixa da ART nº:1320250006242, em nome do profissional Engenheiro
114 Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago, perante os arquivos deste
115 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira
116 Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as) : Carlos Augusto Serra Da Costa.
117 Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.7)**
118 Processo n. F2025/004699-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
119 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
120 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
121 F2025/004699-1, considerando que o profissional Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho
122 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA requer a baixa da ART n. 1320250002144. Estando em
123 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
124 **do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320250002144.". Coordenou a votação
125 o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os
126 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os
127 senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. F2025/004737-8
128 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
129 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
130 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004737-8, considerando que o
131 profissional Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho TIAGO DO NASCIMENTO SILVA requer a
132 baixa da ART n. 1320240167795. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
133 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da
134 ART n. 1320240167795.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
135 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto
136 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
137 **5.2.1.1.1.9)** Processo n. F2025/004821-8 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
138 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
139 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
140 F2025/004821-8, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
141 da ART:1320240174433. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
142 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
143 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
144 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
145 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
146 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240174433.". Coordenou a
147 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
148 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
149 da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.10)** Processo n.
150 F2025/004822-6 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
151 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
152 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004822-6, considerando que
153 o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240174441. Analisando
154 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
155 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
156 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

157 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
158 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da
159 ART:1320240174441.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
160 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto
161 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
162 **5.2.1.1.1.11)** Processo n. F2025/004825-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
163 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
164 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
165 F2025/004825-0, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
166 da ART: 1320250000579. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
167 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
168 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
169 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
170 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
171 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250000579.". Coordenou a
172 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
173 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da
174 votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.12)** Processo n.
175 F2025/004831-5 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
176 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
177 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004831-5, considerando que
178 o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250003189. Analisando
179 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
180 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
181 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
182 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
183 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:
184 1320250003189.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly
185 Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da
186 Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.13)**
187 Processo n. F2025/004834-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
188 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
189 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
190 F2025/004834-0, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
191 da ART: 1320250005894. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
192 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
193 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
194 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
195 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**
196 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250005894.". Coordenou
197 a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
198 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
199 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.14)** Processo n.
200 F2025/004836-6 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
201 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
202 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004836-6, considerando que
203 o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250006232. Analisando
204 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
205 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
206 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
207 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
208 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

1320250006232.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. F2025/004837-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004837-4, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250006235.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250006235.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. F2025/004838-2 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004838-2, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250006239.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250006239.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. F2025/004874-9 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004874-9, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250007476. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250007476.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. F2025/004876-5 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004876-5, considerando que o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250007496.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa dda ART:1320250007496. ". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

261 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
262 **5.2.1.1.1.19** Processo n. F2025/004878-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
263 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
264 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
265 F2025/004878-1, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
266 da ART: 1320250008611. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
267 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
268 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
269 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
270 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
271 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250008611.". Coordenou a
272 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
273 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da
274 votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.20** Processo n.
275 F2025/004882-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
276 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
277 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004882-0, considerando que
278 o profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320250014329. Analisando o
279 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
280 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
281 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
282 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
283 legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa
284 da ART: da ART:1320250014329. ". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg.
285 Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
286 Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio
287 Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.21** Processo n. F2025/004883-8 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO
288 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
289 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
290 F2025/004883-8, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
291 da ART: 1320240136353. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
292 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
293 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
294 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
295 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
296 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240136353..". Coordenou
297 a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
298 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
299 da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.22** Processo n.
300 F2025/004885-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
301 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
302 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004885-4, considerando que
303 o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240146712. Analisando
304 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
305 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
306 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
307 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
308 "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da
309 ART: 1320240146712.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
310 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto
311 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
312 **5.2.1.1.1.23** Processo n. F2025/004890-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

313 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
314 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
315 F2025/004890-0, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
316 da ART: 1320240162388. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
317 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
318 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
319 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
320 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad
321 Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240162388.". Coordenou a
322 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
323 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
324 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.24)** Processo n.
325 F2025/004894-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
326 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
327 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004894-3, considerando que
328 o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240165534. Analisando
329 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
330 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
331 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
332 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
333 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART:
334 1320240165534.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly
335 Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da
336 Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.25)**
337 Processo n. F2025/004895-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara
338 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
339 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
340 F2025/004895-1, considerando que o profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
341 da ART: 1320240165688. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
342 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
343 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
344 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
345 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad
346 Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240165688. ". Coordenou
347 a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
348 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
349 da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.26)** Processo n.
350 F2025/005726-8 Interessado: Sara Victória Moreira De Siqueira Criado. A Câmara Especializada de
351 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
352 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005726-8, considerando que
353 a profissional interessada (Engenheira Agrícola e Engenheira de Segurança do Trabalho Sara
354 Victória Moreira de Siqueira Criado), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250022898.
355 Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
356 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou
357 função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023
358 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o
359 Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº: 1320250022898, em nome da profissional
360 (Engenheira Agrícola e Engenheira de Segurança do Trabalho Sara Victória Moreira de Siqueira
361 Criado, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Suplente Eng.
362 Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
363 Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio
364 Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. F2025/006246-6 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

365 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
366 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
367 F2025/006246-6, considerando que o profissional Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho TIAGO DO
368 NASCIMENTO SILVA requer a baixa da ART n. 1320250021245. Estando em conformidade com a
369 Resolução n. 1.137/23 do Confea, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo
370 parecer favorável a baixa da ART n. 1320250021245.". Coordenou a votação o(a) Conselheira
371 Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as)
372 conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as)
373 conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.28)** Processo n. F2025/006258-0 Interessado: TIAGO
374 DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
375 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
376 apreciar o processo nº F2025/006258-0, considerando que o profissional Eng. Ambiental e de Seg. do
377 Trabalho TIAGO DO NASCIMENTO SILVA requer a baixa da ART n. 1320250022136. Estando em
378 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
379 **do Coordenador.**" pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320250022136.". Coordenou a votação
380 o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os
381 senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os
382 senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.1.29)** Processo n. F2025/007437-5
383 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
384 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
385 - MS, após apreciar o processo nº F2025/007437-5, considerando que o profissional GILBERTO
386 SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320250014793, Analisando o presente processo e
387 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
388 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
389 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
390 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**
391 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART:
392 1320250014793.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly
393 Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da
394 Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
395 **5.2.1.1.1.30)** Processo n. F2025/007438-3 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara
396 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
397 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
398 F2025/007438-3, considerando que o profissional GILBERTO SANTOS SOUSA, requer a baixa da
399 ART:1320250001072. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
400 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
401 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
402 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
403 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**
404 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250001072.". Coordenou a
405 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
406 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
407 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2)** Inclusão de Novo Título
408 **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/006619-4 Interessado: Dayvid Guerini. A Câmara Especializada de
409 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
410 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006619-4, considerando que
411 o profissional Eng. Mecânico Dayvid Guerini encaminha requerimento para registro de curso EAD de
412 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade
413 Cesumar - Unicesumar, da cidade de Maringá/PR. Estando em conformidade com a Resolução n.
414 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer
415 favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em
416 Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Universidade Cesumar - Unicesumar, da cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

417 Maringá/PR, no período de 07/08/2024 a 03/02/2025, com 685 horas. O profissional terá as
418 atribuições de acordo com o artigo 5º, da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e competências de
419 acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 359/1.991 do Confea. Terá o título de Engenheiro de
420 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
421 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto
422 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
423 **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/004315-1 Interessado: Alexandre Shibata Escardim. A Câmara
424 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
425 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
426 F2025/004315-1, considerando que o profissional Eng. Civil Alexandre Shibata Escardim requer a
427 inclusão de novo título, por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia
428 de Segurança do Trabalho, realizado na FACULDADE IGUAÇU, em Capanema/PR estando em
429 conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
430 **do Coordenador.**" pelo parecer favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de
431 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na FACULDADE IGUAÇU, no
432 período de 03/07/2024 a 29/01/2025. Terá as atribuições de acordo com o artigo 5º da Resolução n.
433 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991, ambas do Confea.
434 Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheira
435 Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as)
436 conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as)
437 conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/005832-9 Interessado:
438 Micherlane da Silva Almeida Siqueira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
439 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
440 - MS, após apreciar o processo nº F2025/005832-9, considerando que a profissional Eng. Civil
441 Micherlane da Silva Almeida Siqueira requer o registro definitivo do curso EAD Pós-Graduação Lato
442 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na UNIVERSIDADE PITÁGORAS
443 UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. Estando em conformidade com a Resolução n.
444 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer
445 favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em
446 Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
447 ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o
448 artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n.
449 359/1991, ambas do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a
450 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
451 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
452 da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.4)** Processo n.
453 F2025/006271-7 Interessado: MARCEL BARCELOS SIQUEIRA. A Câmara Especializada de
454 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
455 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006271-7, considerando que
456 o interessado Eng. Sanitarista e Ambiental MARCEL BARCELOS SIQUEIRA requer o registro do
457 curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na
458 Faculdade Iguaçu, na cidade de Capanema/PR estando em conformidade com a Resolução n.
459 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer
460 favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em
461 Engenharia de Segurança do Trabalho, Faculdade Iguaçu, no campus de Capanema/PR. Terá as
462 atribuições de acordo com o artigo. 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e competências de
463 acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea. Terá o título de Engenheiro de
464 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ.
465 Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto
466 Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira.
467 **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/006634-8 Interessado: ANDERSON LUIZ INACIO DA SILVA. A
468 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de

Incluído no processo n. P2025/016234-7 por Luciana Pereira de Matos em 28/04/2025 às 15:03:31





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

469 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
470 F2025/006634-8, considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental
471 ANDERSON LUIZ INACIO DA SILVA requer o registro definitivo do curso EAD Pós-Graduação Lato
472 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na UNIVERSIDADE PITÁGORAS
473 UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. Estando em conformidade com a Resolução n.
474 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer
475 favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em
476 Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
477 ANHANGUERA, da cidade de Londrina/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o
478 artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n.
479 359/1991, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a
480 votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
481 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou
482 da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.6)** Processo n.
483 F2025/007447-2 Interessado: ALVARO CUNHA DA SILVA FILHO. A Câmara Especializada de
484 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
485 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007447-2, considerando que
486 o profissional Eng. Eletricista ALVARO CUNHA DA SILVA FILHO requer a anotação do curso EAD de
487 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na FACULDADE
488 EDUCAMAI, na cidade de São Paulo/SP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do
489 Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a
490 inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia
491 de Segurança do Trabalho, pela FACULDADE EDUCAMAI, na cidade de São Paulo/SP. Terá as
492 atribuições das atividades de acordo a Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do
493 artigo 4º, da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.".
494 Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha.
495 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não
496 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.7)** Processo n.
497 F2025/008637-3 Interessado: Alex Alda de Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia de
498 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
499 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008637-3, considerando que o
500 interessado Eng. Civil Alex Alda de Miranda requer o registro do curso EAD de PÓS-GRADUAÇÃO
501 LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, realizado na Faculdade
502 Educamais - UNIMAI, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23/10/2023 a 27/11/2024. Estando
503 em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad**
504 **Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de PÓS-
505 GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO ao profissional,
506 sendo concedido as atribuições da "Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º
507 da Resolução 359/91 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg.
508 Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
509 Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio
510 Falchi Vieira. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/009184-9 Interessado: DANIEL SILVA DE ASSIS. A
511 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
512 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
513 F2025/009184-9, considerando que o profissional Interessado (Engenheiro Ambiental Daniel Silva de
514 Assis), graduado em 19/12/2023, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-
515 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo,
516 constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 11 de março de
517 2025, pela Instituição de Ensino Faculdade Iguazu-FI, Campus Capanema da cidade de Capanema-
518 PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
519 Segurança do Trabalho, realizado no período de 09/07/2024 à 11/03/2025 com Carga Horária de 660
520 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

521 validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso
522 estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
523 instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
524 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
525 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
526 foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**
527 **Coordenador."** pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes nas
528 atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art.
529 4º da Resolução n.º 359/1991 e a Decisão de Plenário nº 27/2024 do Crea-PR de 24 de Janeiro de
530 2024. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de
531 sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
532 Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg.
533 Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
534 Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio
535 Falchi Vieira. **5.2.1.1.3) Inclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.3.1) Processo n. J2025/007812-5**
536 Interessado: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - EMHA. A
537 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
538 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
539 J2025/007812-5, considerando que Não tem documentos para a CEEST. Considerando a urgência
540 do profissional, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento
541 da solicitação. Não tem documentos para a CEEST.". Coordenou a votação o(a) Conselheira
542 Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores(as)
543 conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores(as)
544 conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.4) Registro 5.2.1.1.4.1) Processo n. F2024/040996-0**
545 Interessado: BIANCA MIOTTO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
546 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
547 - MS, após apreciar o processo nº F2024/040996-0, considerando que a interessada (Engenheira Civil
548 Bianca Miotto Barbosa), requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia
549 de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado em 09/05/2023, pela Universidade Estácio de Sá,
550 da cidade do Rio de Janeiro-RJ, com carga horária de 636 horas/aulas, pela conclusão do Curso de
551 Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho. Estando em ordem a documentação,
552 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação
553 das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, de acordo com as
554 instruções do Crea-RJ. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de
555 sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
556 Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg.
557 Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
558 Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio
559 Falchi Vieira. **5.2.1.1.4.2) Processo n. F2025/001408-9 Interessado: FABIANA GRAZIELY DE**
560 **SOUSA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
561 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
562 nº F2025/001408-9, considerando que a interessada (Fabiana Graziely de Sousa), requer o seu
563 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
564 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do
565 CONFEA. Diplomada em 20/01/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci da Uniasselvi -
566 Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, da cidade de Indaial-SC, pela conclusão do
567 Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, modalidade EAD. Estando satisfeitas as
568 exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** que a
569 profissional terá as atribuições dos itens 1 e 2 do Artigo 3º da Resolução n. 313/86 do Confea,
570 conforme instruções do Crea-SC. Terá o título de Tecnóloga em Segurança do Trabalho.". Coordenou
571 a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram
572 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da

Incluído no processo n. P2025/016234-7 por Luciana Pereira de Matos em 28/04/2025 às 15:03:31





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

573 votação os senhores (as) conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.4.3)** Processo n.
574 F2025/003729-1 Interessado: Saturnino José de Andrade Junior. A Câmara Especializada de
575 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
576 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003729-1, considerando que
577 o interessado Saturnino José de Andrade Junior requer o registro definitivo como Técnico em
578 Segurança do Trabalho no CREA-MS, por ter concluído o curso EAD pela ESCOLA TÉCNICA STAR
579 BRASIL, em Salvador/BA. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei
580 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03
581 do Confea. Diplomado pela ESCOLA TÉCNICA STAR BRASIL, em 18/01/2024, na cidade de
582 Salvador-BA, pelo curso EAD de Técnico em Segurança do Trabalho. Estando satisfeitas as
583 exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" que o profissional
584 terá as atribuições do artigo 3º, do Decreto n. 90.922/85 c/c o artigo 130 da Portaria 671/2021. Terá o
585 título de Técnico em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng.
586 Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros
587 (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as) conselheiros(as):
588 Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2025/003869-7 Interessado: FELIPE LIMA BORGES.
589 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
590 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
591 F2025/003869-7, considerando que o Interessado(Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do
592 Trabalho Felipe Lima Borges), requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em
593 Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado em 08/11/2024, pela Faculdade
594 Iguaçú-FI da cidade de Capanema-PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
595 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, integralizado no período de 07 de Fevereiro de
596 2024 a 08 de Novembro de 2024, com carga horária de 660 horas/aulas. Estando em ordem a
597 documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer
598 favorável à anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º
599 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991, de acordo com a
600 Decisão Plenária n. 27/2024 de 24/01/2024 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do
601 Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –
602 Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Conselheira
603 Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha. Votaram favoravelmente os senhores (as)
604 conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não participou da votação os senhores (as)
605 conselheiros (as): Marcio Falchi Vieira. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2025/005653-9 Interessado: Rogério
606 Aparecido dos Reis. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
607 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
608 processo nº F2025/005653-9, considerando que o interessado Eng. Civil Rogério Aparecido dos Reis
609 requer o registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
610 Trabalho, realizado no Centro Universitário Celso Lisboa, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Estando em
611 conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum**
612 **do Coordenador.**" pelo parecer favorável a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de
613 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no Centro Universitário Celso
614 Lisboa. Terá as atribuições do § 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes às
615 atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea, nos termos do artigo 6º da
616 Resolução n. 1.073/2016 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.".
617 Coordenou a votação o(a) Conselheira Suplente Eng. Seg. Trab./Eng. Civ. Kelly Oliveira Rocha.
618 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Carlos Augusto Serra Da Costa. Não
619 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Marcio Falchi Vieira. **5.3)** Relatos de
620 Processos Éticos **5.4)** Relatos de Processos Administrativos **5.4.1)** A Câmara Especializada de
621 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
622 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/008538-5, considerando que
623 o profissional Victor Tsukahara, sou engenheiro eletricista, com registro no CREA PR 116009/D, com
624 visto para trabalho no estado do Mato Grosso do Sul, onde trabalho atualmente. Eu sou um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

625 funcionário público federal, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), com
626 registro de responsabilidade técnica para atuação aqui no estado, especificamente aqui em Campo
627 Grande/MS. Por gentileza, eu quero fazer um questionamento técnico para a câmara técnica, com
628 relação à questão do direito de adicional de periculosidade ou de insalubridade no hospital que
629 trabalho. Gostaria de uma opinião técnica da egrégia Câmara Técnica sobre o assunto, para que
630 possa embasar a discussão técnica sobre o tema. Por favor, eu gostaria de entender se
631 eventualmente eu tenho de encaminhar o questionamento pela ouvidoria, ou se existe algum canal
632 específico que permita enviar diretamente à Câmara Técnica o pedido. Não sei exatamente se já
633 houve alguma discussão nesse sentido, que possa embasar a discussão também. ” SERVIÇO
634 PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE
635 MATO GROSSO DO SUL 2 Consta dos autos que o assunto foi colocado em diligencia, pelo DTC,
636 para que o profissional informasse quais as atividades desenvolvidas no Hospital citado em sua
637 consulta e a unidade específica dessa instituição. Em resposta à diligência Engenheiro Eletricista
638 Victor Tsukahara apresentou copia de despacho à Unidade de Segurança Ocupacional e Segurança
639 do Trabalhador sobre as atividades desenvolvidas (processo nº 23538.028753/2024-01) de onde
640 destacamos: 1) O requerente, profissional Victor Hugo Basta Tsukahara, SIAPE 3151903, atualmente
641 está Chefe de Setor de Engenharia Clínica, sendo seu cargo dentro do quadro de profissionais da
642 Ebserh engenheiro clínico. Movimentou-se da Sede para o Humap-UFMS no final de agosto,
643 iniciando suas atividades no hospital no dia 30 de agosto de 2024 (item 2.1 do despacho); 2) O
644 requerente informa que “há dois principais argumentos legais que podem ser utilizados para
645 fundamentar o pagamento desse adicional”: “ 3.1.1. Motivo 1: Contato com equipamentos médico-
646 hospitalares energizados 3.1.1.1. Base legal: O adicional de periculosidade em situações de
647 exposição a tensões elétricas é regulado pela NR-10 (Norma Regulamentadora 10) do Ministério do
648 Trabalho e Emprego (MTE), que trata da segurança em instalações e serviços com eletricidade.
649 Segundo a legislação, os trabalhadores expostos a riscos elétricos em instalações energizadas ou
650 com potencial de energização (mesmo em tensão de 110/220V) podem ter direito ao adicional de
651 periculosidade. 3.1.1.2. Requisitos técnicos: O trabalho de manutenção em equipamentos médico-
652 hospitalares que utilizam energia elétrica pode configurar situação de risco se esses equipamentos
653 estiverem energizados, ou se houver possibilidade de contato direto ou indireto com correntes
654 perigosas. Isso inclui engenheiros clínicos que realizam manutenção preventiva ou corretiva em
655 aparelhos, mesmo que esses trabalhos possam ser temporários. No trabalho de [1], cuja tese foi
656 “MÉTODOS PARA ANÁLISE DE CORRENTES ELÉTRICAS DE EQUIPAMENTOS
657 ELETROMÉDICOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E DETECÇÃO DE PERICULOSIDADE
658 AOS PACIENTES” é informada a seguinte constatação: “[...] O uso da Corrente Alternada (CA) com
659 frequências acima de 50/60 Hz é a cada dia maior em equipamentos elétricos de uso comum
660 [Iec05c]. Os EEM também são exemplos onde ocorre o consumo de corrente a frequências maiores
661 que 50/60 Hz, principalmente aqueles que usam fontes chaveadas, como monitores cardíacos,
662 unidades eletrocirúrgicas (bisturis eletrônicos) e outros. Há estudos que relacionam as reações do
663 corpo humano e de animais quando submetidos aos choques elétricos de frequências diferentes de
664 50/60Hz. Quanto maior a frequência, maior a quantidade de corrente necessária para se obter os
665 mesmos efeitos fisiológicos da corrente a 50/60 Hz. Dalziel afirma que quanto maior a frequência da
666 CA, maior a quantidade de corrente necessária SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO
667 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 3 para obter
668 fibrilação ventricular. Ele relata experimentos realizados em cachorros por Gueddes e Baker na
669 Baylor College of Medicine, Texas, onde foi definido que a corrente a 3.000 Hz necessária para
670 produzir fibrilação ventricular era de 22 a 28 vezes maior que a de 50/60 Hz [Dalz72]. [...]” (Grifo
671 nosso) 3.1.2. Portanto, observa-se que de fato, a manutenção em equipamentos médico-hospitalares
672 oferece risco semelhante ao observado dos profissionais que trabalham expostos aos riscos em
673 sistemas elétricos de potência. 3.1.3. Motivo 2: Exposição a radiações ionizantes 3.1.4. Base legal: O
674 adicional de periculosidade também é devido a trabalhadores expostos a radiações ionizantes,
675 conforme previsto no Anexo 5 da NR-16 (Norma Regulamentadora 16), que trata das atividades e
676 operações perigosas. 3.1.5. Equipamentos específicos: Equipamentos médico-hospitalares como





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 74 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de abril de 2025.

677 tomógrafos, angiógrafos e aceleradores lineares emitem radiações ionizantes, que podem ser
678 prejudiciais à saúde, especialmente para profissionais que acompanham de perto a manutenção
679 desses aparelhos. A exposição a esses riscos, mesmo que intermitente, pode configurar o direito ao
680 adicional de periculosidade. Tal situação se enquadra dentro da rotina do engenheiro clínico de
681 acompanhamento aos engenheiros do fabricante, quando da realização de manutenções corretivas,
682 preventivas e calibrações em equipamentos médico-hospitalares, atuando em conjunto na solução
683 dos problemas técnicos. 3.1.6. Complementar aos motivos citados 3.1.7. Para manutenções
684 corretivas dos equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade (acelerador linear, tomógrafo,
685 aparelho de raios-X) também se observa também a atuação em equipamento energizado, bem como
686 eventual manobra em quadro elétrico e sistemas de comando e potência dos equipamentos
687 médico-hospitalares supracitados.” Como podemos observar o interessado informa que está sujeito a
688 Contato com equipamentos médico-hospitalares energizados e Exposição a radiações ionizantes. DA
689 ANÁLISE Após consulta ao sistema corporativo do Crae-MS identificamos que o Engenheiro
690 Eletricista Victor Tsukahara possui as seguintes atribuições: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art.
691 9º de 29/06/1973 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973 Das atividades
692 relacionadas ao artigo 2º, da Resolução 1.103/2018, do CONFEA. O art.2º da Resolução 1.103/2018,
693 do CONFEA, estabelece: SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE
694 ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 4 Art. 2º Compete ao
695 engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966,
696 combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016,
697 referentes: I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de
698 auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; II - aos
699 instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a
700 saúde, de imagiologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais
701 das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e III - aos dispositivos e equipamentos médicos,
702 odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de
703 ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização. De acordo com o Ministério do Trabalho,
704 para verificar a exposição a riscos ocupacionais de forma insalubre, são necessários avaliar alguns
705 procedimentos e condições específicas, buscando informações que comprovem a exposição a agente
706 nocivo em concentração ou intensidade e tempo de exposição que caracterizem por inspeção visual
707 atividade insalubre ou que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos nos Anexos da NR 15 –
708 Atividades e Operações Insalubres, a saber: 1. Análise das Condições de Trabalho: Verificar as
709 condições reais de trabalho em relação às normas estabelecidas pela NR 15, incluindo a exposição
710 temporal e intensidade dos agentes nocivos (limites de tolerância). 2. Profissionais habilitados: O
711 profissional responsável por reconhecer o direito ao adicional de insalubridade no ambiente de
712 trabalho é o Engenheiro de Segurança do Trabalho ou o Médico do Trabalho, conforme estabelecido
713 pela NR 15 e pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). 3. Avaliação Técnica: São consideradas
714 atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem: - Acima dos limites de tolerância
715 previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12; - Avaliação qualitativa as atividades mencionadas nos
716 Anexos n.º 6, 13 e 14; - Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes
717 dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10. 4. Emissão do Laudo de Insalubridade: Para caracterização de atividades
718 e operações insalubres ou perigosas é necessária a existência de agente nocivo à saúde ou a
719 integridade física acima dos limites de tolerância estabelecidos em legislação própria e fixados em
720 função da natureza e da intensidade do agente, bem como do tempo de exposição aos seus efeitos.
721 5. Reconhecimento do Adicional: Caso seja constatada a insalubridade, o empregador deve pagar o
722 adicional correspondente (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo, conforme o grau de SERVIÇO
723 PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE
724 MATO GROSSO DO SUL 5 insalubridade), definido nos anexos da NR 15. 6. Medidas de controle: A
725 eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional
726 respectivo. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer: a) com a adoção de
727 medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; b)
728 com a utilização de equipamento de proteção individual. DECIDIU, e muito embora o Contato com



